	К
	AIGO: 30EAOCAC.GAB7D3DE.1EBAE826.309713E2
	Ξ
	6
	č
	۲
	ď
	S
	й
	ಠ
	ά
	Ħ
	. ?
	۲
IELLO.	₹
コ	۲
ш	2
2	ц
ш	6
Δ	,
\circ	S
Ť	ō
\Box	č
Щ	◁
Q	щ
O	₹
	١.
兴	۶
\subseteq	≑
5	۶,
₹	C
_	THE O CÓMIGO: 30EANCAC-9AB7D3DE-4EBAE826
0	ď
坖	ş
⋖	.5
≥	₹
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	-
8	
a)	
	τ
Ĕ	ď
euţ	9
ment	r/cno
alment	hr/char
gitalmente	br/cho
digitalment	on hr/enge
 digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MI 	n oov hr/ened
do digitalmente	am any hr/ened
ado digitalmente	on any hr/ened
sinado digitalmente	he am on hr/ened
ssinado digitalmente	atre am any hr/ened
assinado digitalmente	lts tre am nov hr/ened
oi assinado digitalment	sulta top am gov hr/ened
o foi assinado digitalmente	neulta tre an any hr/ener
ito foi assinado digitalmente	panelite to am any hr/ener
ento foi assinado digitalmente	//cone ulta toe and hr/ened
mento foi assinado digitalment	ne and ethical property of the same of the
umento foi assinado digitalmente	paralle for any price of
ocumento foi assinado digitalment	http://cone and ethicanon//ruth
documento foi assinado digitalmente	ite http://cone and ethionog//rotte ati
e documento foi assinado digitalment	eite http://cone act ethionoc//rette eta
ste documento foi assinado digitalment	o eite http://cone act ethionoc//rath etie o
Este documento foi assinado digitalmente	benefit a http://ene and ethionographical
Este documento foi assinado digitalmente	see a site http://consulta tos an any hr/snea
Este documento foi assinado digitalmente	became or site http://cnna//rong are any br/ana
Este documento foi assinado digitalmente	passes a site http://cansalta tos assesses
Este documento foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta toe am gov br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	cia acessa o site http://consulta toe am gov br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	beris acesse o site http://consulta toe am gov br/sped
Este documento foi assinado digitalment	propries accessed to site http://consulta.tce.am.gov.hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	//_



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº399/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11945/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação SEMCOM.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Eric Gamboa Tapajos de Jesus (Gestor)
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 266/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Notificação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Eric Gamboa Tapajos de Jesus, responsável pela Secretaria Municipal de Comunicação SEMCOM, referente ao exercício de 2019, com fundamento no art. 22, II, da Lei Estadual n.2.423/96, face à permanência das impropriedades elencadas no Relatório/Voto, nos respectivos subitens ali citados;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Eric Gamboa Tapajos de Jesus no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do artigo 54, VII, da Lei Estadual n.2.423/96, c/c art.308, VII, da Resolução n.04/2002, face à permanência das impropriedades, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do

	c
	ù
	٣
	ř
	ğ
	₹
	ċ
	õ
	α
	4
	α
	Щ
	. 7
o.	۳
\leq	₹
\equiv	
ш	Ľ
2	4
Щ	đ
	ď
ssinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	۵
ᅚ	Č
ᆏ	S
റ്	й
ŏ	$\overline{\zeta}$
_	ď
ш	ċ
0	2
z	ζ
≗	Č
2	C
0	9
坖	3
⋖	ō
≥	τ
≒	٥.
ă	ď
ø	ζ
⇄	2
ഉ	Q
드	5
Ħ	5
ō	ç
₽	
요	ž
ä	(
.⊆	ç
ŝ	+
ŭ	¥
<u>-</u>	7
Ψ.	č
욘	ç
듄	3
Ě	2
⋽	ŧ
8	-
Este documento foi assinado	÷
ф	0
S	
ш	2
	ď
	ζ
	q
	٥.
	2
	onferência acesse o site http://consulta tos am gov hr/speda a informa o código: 30EAOOAC.gaB7D3DE.4EBAE806.30G713E9
	₽
	c
	7

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº399/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Notificar o Sr. Eric Gamboa Tapajos de Jesus, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso;
- **10.4. Determinar** à SEPLENO que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Res. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.
- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Maio de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral